



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 562 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 165, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 165, seção XIX, capítulo II, da Lei Complementar nº 04 de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 (...)

Parágrafo único. *No perímetro urbano será permitida a criação de aves domésticas, bem como de equinos com finalidades terapêuticas, esportivas e culturais, desde que respeitadas as normas de bem estar animal e as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes. (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Princesa Maria Gabriela), Centro, Cuiabá/MT
Autenticar documento em <https://registrolegislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade/>
com o Identificador 310031003600340039003B908A00540052004100a Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.